



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 052/2010

Processo nº 7750/2010

Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7750/2010, protocolado em 20 de outubro de 2010, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento destas ofertas junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (cópia da escritura pública).
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29 de novembro de 2012, e cópia do alvará nº 0401 da Vigilância Sanitária com validade até 01/10/2011.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Portaria Estadual nº 10155, de 27/03/1987 transferindo a manutenção da escola do Estado para o Município; Termo de Cessão de Uso, de 26/01/1987; Decreto de Alteração de Denominação nº 1867, de 1º/06/1992 e Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998.
- 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira, em 19/11/2010, observou-se que esta dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- prédio em construção de alvenaria, em condições precárias de conservação;
- 6.2- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas (secretaria), mas o espaço é extremamente pequeno;
- 6.3- contam com cinco professoras e uma auxiliar de serviços escolares;
- 6.4- atendimento a 67 alunos; uma turma multisseriada (4º e 5º anos); uma turma de pré-escola;
- 6.5- funcionamento da escola em dois turnos;
- 6.6- iluminação e ventilação natural e direta;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.7- mobiliário em número suficiente e em boas condições de uso (mesas e cadeiras excedentes ficam empilhadas na própria sala de aula por falta de espaço adequado para depositá-las);
- 6.8- cozinha e refeitório em condições precárias;
- 6.9- parte dos produtos de limpeza e higiene são armazenados junto a cozinha, e parte em um sanitário que foi desativado para este fim;
- 6.10- sanitários em número suficiente, porém muito distantes das salas de aula. Não há cobertura no acesso aos sanitários;
- 6.11- não há sanitário de uso exclusivo para a Educação Infantil junto à sala;
- 6.12- possui sanitário de uso exclusivo para os adultos;
- 6.13- Laboratório de Informática e Biblioteca são oferecidos na mesma sala, porém há falta de espaço físico adequado, o que dificulta a organização;
- 6.14- praça de brinquedos muito boa e amplo espaço ao ar livre para a realização das atividades recreativas;
- 6.15- não há área coberta para desenvolvimento das atividades em dias de chuva, bem como falta de espaço para apresentações;
- 6.16- não há segurança adequada no pátio da escola, visto que em vários locais não há cercamento ou este está em péssimas condições;
- 6.17- piso irregular, o que dificulta o trânsito dos alunos;
- 6.18- diversas barreiras arquitetônicas (degraus de acesso às salas e aos sanitários, diversos desníveis no pátio em frente à escola, pedras, ...);
- 6.19- não há lavanderia.

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 7.1- Deve a mantenedora providenciar a retirada imediata do mobiliário excedente (subitem 6.7), visando à melhoria do espaço físico, bem como a segurança dos alunos.
- 7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a construção de sanitário exclusivo, junto à sala, para a oferta da Educação Infantil.
- 7.3- Deve a mantenedora, com a maior brevidade possível, realizar a reforma e ampliação da escola, tendo em vista os diversos problemas verificados na visita “in loco” (subitens 6.1, 6.2, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.13, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19),

8 – Recomenda-se:

- 8.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – pré-escola e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil – pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira.
- c) Determina providências nos termos do item **7** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem 7.1 a este Conselho no prazo de **30** (trinta) dias, bem como da determinação prevista no subitem 7.2 no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, ambos a contar de 1º de março de 2011.

10 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Josepha Alves de Oliveira para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 9, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 08 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet - Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Cláudia Maria Teixeira da Silva
Eunice Maria Fabrazil
Giovana Melissa Costa
Irlene dos Santos Aguirre
Lório José Schrammel
Maria Ivone de Borba
Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de dezembro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*